Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

Código de Ética e Conduta

CEC-FCT

setembro de 2024

Código de Ética e de Conduta (CEC-FCT)

Produzido por:
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, I.P.

Av. D. Carlos I, 126
1249-074 Lisboa, Portugal
http://www.fct.pt/

CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data de Aprovação	Observações
1.0	11.2023	Documento Inicial
2.0	09.2024	Documento Revisto - Aditamento do nº 2 ao art. 18º; - Atualização do requerimento acumulação funções em anexo ao CEC-FCT.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO **4**
PARTE I - CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL **5**
1. Missão 5
2. Visão 5
3. Valores 5
PARTE II - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA (CEC-FCT) **6**
Disposições Gerais – CEC-FCT *6*
1. Razão da existência do CEC-FCT 6
2. Imposições legais em matéria de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho 6
3. Articulação do CEC-FCT com outros documentos estratégicos 7
Disposições Regulamentares – CEC-FCT *7*
PARTE III - NORMAS DE CONDUTA INSTITUCIONAL **11**
PARTE IV - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO **17**
PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS **21**
ANEXOS **22**

INTRODUÇÃO

A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., doravante designada FCT, consciente do seu papel no âmbito do financiamento e valorização da investigação a nível nacional e internacional e enquanto entidade empregadora de grande dimensão, coloca a questão da ética como prioridade na sua agenda.

A FCT acredita que a concretização das suas atribuições está, necessariamente, alicerçada no estrito cumprimento dos mais elevados padrões de conduta ética por todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, por aqueles que com ela colaboram ou se relacionam no âmbito das suas atividades institucionais e sociais, implementando uma prática de transparência, de diálogo e de ética.

O presente documento, denominado de Código de Ética e de Conduta (CEC-FCT) reforça o compromisso da FCT com uma conduta de ética nos seus relacionamentos externos e internos, respetivamente nas suas relações com a comunidade científica e com as suas trabalhadoras e os seus trabalhadores, tendo como objetivos o reforço positivo da imagem da organização em termos de responsabilidade, a transparência, a independência e rigor e a criação de um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade.

É importante realçar que as disposições que constam no CEC-FCT não são exaustivas, o que significa que, paralelamente, se deverá respeitar os demais instrumentos reguladores existentes, em particular as normas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), do Código de Trabalho (especificamente no caso da Unidade de Computação Científica Nacional), do Código do Procedimento Administrativo, da Carta Ética da Administração Pública, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como quaisquer disposições/orientações complementares que venham a implementar-se por despachos/avisos ou outros meios de comunicação institucional.

O CEC-FCT encontra-se organizado em quatro partes. Na primeira é feita a apresentação institucional da FCT; na segunda apresenta-se o código propriamente dito; na terceira parte incluem-se quatro secções referentes às normas de conduta e ética nas vertentes institucional e do financiamento à investigação científica; na quarta, e em cumprimento das disposições legais, abordam-se os tópicos da prevenção e combate ao assédio no trabalho. Em anexo, faz-se referência ao cumprimento do CEC-FCT, disponibilizando-se a declaração de conflito de interesses a aplicar e a minuta aprovada para pedido de acumulação de funções.

PARTE I - CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

A missão, a visão e os valores da FCT são os pilares do CEC-FCT. Exercer funções na FCT implica um comportamento e uma ação em conformidade com o CEC-FCT que a seguir se apresenta, para além de outros regulamentos internos, contribuindo ativamente para o crescimento da investigação nacional e para o bom ambiente organizacional.

1. Missão

A FCT tem como missão promover o desenvolvimento, o financiamento e a avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

2. Visão

Tornar Portugal uma referência internacional em ciência, tecnologia e inovação, assegurando que o conhecimento gerado pela investigação científica é plenamente utilizado para o crescimento económico e o bem-estar dos cidadãos.

3. Valores

A FCT orienta-se pelos seguintes valores:

- *Isenção*, assente na equidade, na imparcialidade e na justiça;
- *Responsabilidade social,* assente no desenvolvimento económico e social;
- *Inclusão* e *igualdade de oportunidades* de acesso aos mecanismos de financiamento da FCT, assentes em princípios de transparência de procedimentos e disponibilização de informação;
- *Previsibilidade* e *fiabilidade* dos seus desempenhos no âmbito do Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

PARTE II - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA (CEC-FCT)

Disposições Gerais – CEC-FCT

O CEC-FCT é o instrumento no qual se inscrevem os valores e princípios éticos que pautam o comportamento e a atividade da FCT, visando cumprir e difundir a cultura ética da organização e o sentido de serviço público que presta, contribuindo para a firmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência.

1. **Razão da existência do CEC-FCT**

A dimensão da FCT, enquanto entidade empregadora, justifica a explicitação e formalização dos princípios éticos que se devem impor à consciência coletiva da organização como modelo comportamental.

Embora a atividade profissional na FCT seja muito diversificada, na impossibilidade de se destacarem todas as situações que possam vir a ocorrer, pretende-se definir padrões para aquelas que têm maior probabilidade de se verificarem, ajudando a dirimir dúvidas ou tensões que possam surgir no exercício da atividade profissional. É este o objetivo do CEC-FCT.

Importa também assegurar, associadas a um exercício de interesse público, as melhores práticas de ética e conduta institucional, transparência de procedimentos e de responsabilidade social. Daí a importância, entre outros instrumentos que garantem estes desígnios, do Código de Ética e de Conduta atual, moderno e eficaz, alinhado com as melhores práticas nacionais e internacionais.

2. **Imposições legais em matéria de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho**

Em 16 de agosto de 2017 foi publicada a Lei n.º 73/2017 que procedeu à alteração do Código do Trabalho e visa o reforço do quadro legislativo para a prevenção do assédio, aditando, além do mais, duas alíneas ao n.º 1 do artigo 127.º (as alíneas k) e l), que impõem às entidades empregadoras a obrigação de adotar Códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais pessoas ao seu serviço e a instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

A FCT dá cumprimento ao acima disposto dedicando uma parte especifica do CEC-FCT às imposições legais em matéria de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho (dada a relevância da temática, aconselha-se a leitura complementar do Código de Boas Práticas).

3. Articulação do CEC-FCT com outros documentos estratégicos

O presente CEC-FCT serve de base e/ou baseia-se em toda a documentação vigente e em elaboração na FCT, nomeadamente, o Plano para a Igualdade da FCT; o Código Europeu de Integridade na Investigação (*European Code of Conduct for Research Integrity*) ALLEA (*European Federation of Academies of Sciences and Humanities*), subscrito pela FCT; o Código de Boas Práticas onde se aprofundam as Boas Práticas para a Prevenção e Combate ao Assédio da FCT, matéria sensível que já integra o presente documento e o Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas.

A sua transversalidade garante a articulação com os demais documentos e outros que venham a ser produzidos no futuro, materializando-se, assim, num instrumento de boas práticas e princípios orientadores a que toda a atividade interna e externa da FCT está sujeita. Este documento garante a conformidade da FCT com as práticas legais a que está sujeita, contemplando, ainda, a importante dimensão da Igualdade, em geral, e da Igualdade de Género, em particular.

Disposições Regulamentares – CEC-FCT

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente CEC-FCT aplica-se a toda a estrutura da FCT, abrangendo os seus trabalhadores e trabalhadoras e os titulares de cargos dirigentes.
2. A quem exerça atividade profissional, a qualquer título, nas instalações da FCT, mas não integre o âmbito de aplicação previsto no n.º 1, será dado conhecimento do CEC-FCT, enquanto referência da qualidade do serviço a prestar e dos deveres recíprocos que devem pautar a relação contratual estabelecida.
3. As disposições previstas no CEC-FCT são adotadas como referencial ético em todos os seus relacionamentos e atividades, envolvendo o nome da FCT, dentro ou fora das suas instalações, independentemente de ocorrerem em horário de trabalho e de modo presencial ou através de tecnologias de comunicação à distância.
4. A obrigatoriedade de cumprimento do CEC-FCT permanece por todo o tempo de duração do contrato de trabalho, não sendo permitido, a ninguém, alegar o seu desconhecimento.

Artigo 2º

(Objetivos)

O CEC-FCT pretende estabelecer boas práticas ao nível da atividade da FCT e contribuir, deste modo, para reforçar a sua condição de instituição ímpar na área do financiamento da

investigação em ciência em Portugal. Assim, para além dos objetivos definidos anualmente nos instrumentos de gestão, são objetivos do CEC-FCT:

i. Ser uma referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional quer nas suas relações internas, quer com os públicos externos;
ii. Estabelecer linhas orientadoras sobre o comportamento esperado em matéria de integridade no exercício das funções profissionais;
iii. Garantir que a missão da FCT está a ser realizada de modo compatível com os princípios de ética e de conduta profissional previstos na legislação;
iv. Contribuir para a afirmação da imagem pública da FCT, enquanto organismo independente de apoio à investigação nacional em ciência e tecnologia.

Princípios e deveres gerais

Artigo 3º

(Prossecução do Interesse Público)

A FCT age no estrito respeito da prossecução do interesse público, pugnando pela defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, em detrimento dos interesses particulares ou de grupo e atuando com elevado espírito de missão.

Artigo 4º

(Princípio da Legalidade)

A FCT atua com correção e verdade, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos, observando os princípios do humanismo e do respeito pela dignidade humana.

Artigo 5º

(Princípio da Justiça e Imparcialidade)

A FCT pauta o seu desempenho pela equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontada, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer um deles, na perspetiva do respeito pela igualdade, tratando de forma justa e imparcial e atuando segundo princípios de neutralidade rigorosos.

Artigo 6º

(Princípio da Igualdade e Não Discriminação)

A FCT trata de forma justa todas as pessoas que nela participam ou que com ela interagem, não podendo privilegiar, beneficiar, discriminar, privar de direito ou isentar de dever em função da sua ascendência, sexo, género, raça, etnia, território de origem, língua, deficiência física ou mental, doença crónica, convicções políticas, ideológicas, religiosas ou sindicais, situação económica ou condição social, situação familiar, instrução ou características pessoais consideradas de forma aditiva ou interseccional.

Artigo 7º

(Princípio da Integridade)

As pessoas que trabalham na FCT agem de forma leal, solidária e cooperante com a instituição, colegas, superiores hierárquicos e profissionais na sua dependência e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter.

Artigo 8º

(Princípio da Proporcionalidade)

A FCT, no exercício da sua atividade, apenas solicita/exige aos investigadores e investigadoras, às instituições de I&D e demais parceiros no geral, o indispensável à realização da atividade administrativa que se encontra cometida a esta entidade.

Artigo 9º

(Princípio da Colaboração e Boa-Fé)

A FCT, no exercício da sua atividade, pauta o relacionamento entre si e as entidades/instituições/particulares e parceiros/as, de acordo com as regras da boa-fé e do respeito mútuo tendo em vista a realização do interesse da comunidade científica.

Artigo 10º

(Princípio da Informação e da Qualidade)

A FCT atua em estreita colaboração com os parceiros no geral, prestando-lhes as informações e os esclarecimentos de que careçam, de forma clara, simples, cortês e rápida, apoiando e estimulando as suas iniciativas, recebendo as suas sugestões, estabelecendo mecanismos que permitam avaliar o grau de satisfação dos serviços por si prestados.

Artigo 11º

(Princípio da Lealdade)

A FCT, no exercício da sua atividade interna, age de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 12º

(Princípio da Competência e Responsabilidade)

1. A FCT atua de forma responsável e competente, no sentido de garantir o cumprimento das responsabilidades e deveres que lhe sejam inerentes, usando de reserva, urbanidade e discrição e para prevenir quaisquer ações suscetíveis de a desprestigiar ou comprometer.
2. Complementarmente, a FCT está consciente da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, tendo em conta as expectativas dos/as investigadores/as, bolseiras/os e instituições parceiras relativamente à sua conduta, dentro de padrões socialmente aceites, e comporta-se de modo a reforçar a confiança e contribuir para a sua boa imagem.

Artigo 13º

(Princípio da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse)

A FCT promove, nas suas atividades de financiamento, a separação rigorosa de funções de análise, avaliação, decisão e pagamento, perspetivando a mitigação dos conflitos de interesses, dos erros, das fraudes e do comportamento corrupto.

Artigo 14º

(Princípio da transparência e prestação de contas)

1. Os documentos de prestação de contas e registos contabilísticos da atividade da FCT refletem, de modo objetivo, a gestão e a situação financeira subjacente, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com as melhores práticas vigentes, refletindo de forma verdadeira, completa, clara, objetiva e atual a situação a que se reportam.
2. A FCT assegura boas práticas de informação pública, divulgando os apoios concedidos e a avaliação dos resultados obtidos.

PARTE III - NORMAS DE CONDUTA INSTITUCIONAL

Compromisso com a FCT

Artigo 15º

(Competência, Rigor, Zelo e Eficiência)

As pessoas que trabalham na FCT exercem a sua atividade com o máximo zelo e rigor técnico promovendo a melhoria contínua dos padrões de qualidade do serviço prestado, esperando-se deles, nomeadamente:

i. Que conheçam e atuem de acordo com as normas e instruções aplicáveis ao exercício da sua função;
ii. Que procurem, continuamente, aperfeiçoar e melhorar os seus conhecimentos;
iii. Que colaborem com a FCT na melhoria contínua dos serviços prestados.

Artigo 16º

(Sigilo Profissional e Informação Privilegiada)

A atividade profissional desenvolvida no âmbito da FCT está abrangida pelo dever de sigilo profissional, não podendo ser divulgados ou usados em proveito próprio ou de terceiros, quaisquer factos ou informações que resultem do exercício destas funções.

Artigo 17º

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Para cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a FCT instituiu a função de Encarregado de Proteção de Dados da FCT, devidamente comunicado à CNPD, na qualidade de entidade de controlo.
2. A FCT garante a privacidade dos dados e a licitude do tratamento dos mesmos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18º

(Responsabilidade)

1. A FCT compromete-se a zelar pelos seus recursos, assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito do exercício da sua atividade profissional.
2. Todos/as os/as trabalhadores/as da FCT devem expressar o seu conhecimento e cumprimento do CEC-FCT, bem como eventuais conflitos de interesse, através da assinatura do anexo I.

Artigo 19º

(Assiduidade e Pontualidade)

O respeito pelos horários de trabalho e pela comparência ao serviço internamente definidos são um dever de todo o pessoal da FCT.

Artigo 20º

(Acumulação de Funções)

De acordo com as regras aplicáveis ao pessoal em funções públicas, a acumulação de funções (públicas ou privadas) carece de se enquadrar nos termos legalmente previstos e de autorização prévia que deve ser solicitada através do preenchimento de modelo próprio do serviço (Anexo 2).

Artigo 21º

(Prevenção da Corrupção)

1. A FCT atua ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, e infrações conexas, entendendo-se por corrupção a prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.
2. A FCT age de modo a que o seu desempenho possa ser avaliado a todo o tempo, fazendo com que o seu método de trabalho seja transparente e compreensível para todos.
3. No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados, corrupção ativa ou passiva e infrações conexas, suscetível de constituir crime ou infração disciplinar, estes devem ser comunicados por quem deles tenha conhecimento ao Conselho Diretivo, utilizando para o efeito o Canal de Denúncias disponibilizado no *website* da FCT, através do seguinte *link* https://www.fct.pt/denuncias/, sem que esta denúncia obste a uma participação direta às entidades competentes.
4. Se o visado pela denúncia for algum/alguns dos membros do Conselho Diretivo da FCT, devem estes reencaminhar a denúncia para o superior hierárquico competente, sem nunca tomar conhecimento do seu conteúdo.
5. O Conselho Diretivo da FCT assegura que o subscritor de qualquer denúncia relativa a casos de suspeita de corrupção e infrações conexas não é objeto de represálias, tratamento discriminatório ou não equitativo ou de eventuais sanções, independentemente da sua posição hierárquica, devendo igualmente assegurar a necessária confidencialidade quanto à sua identidade.

Compromisso entre os Pares

Artigo 22º

(Cooperação e Espírito de Equipa)

1. A FCT reconhece que o trabalho colaborativo é importante e essencial para cumprir a sua missão e atingir os objetivos e metas gerais, assumindo como bases da sua atuação a confiança, a honestidade, a urbanidade e o respeito mútuo, observando as regras de um saudável relacionamento cordial, respeitoso e profissional.
2. A FCT não faz qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, género, raça, etnia, território de origem, língua, deficiência física ou mental, doença crónica, convicções

políticas, ideológicas, religiosas ou sindicais, situação económica ou condição social, situação familiar, instrução ou características pessoais, consideradas de forma aditiva ou interseccional. Não compactua, igualmente, com quaisquer tipos de abuso de autoridade e uso de expressões ou comportamentos vexatórios ou de conotação sexual.

3. A FCT adota uma postura construtiva e solidária face aos profissionais com quem se relaciona, trabalhando em equipa e mantendo a comunicação e a partilha de informações adequadas ou necessárias para o desempenho das suas funções.

4. A FCT respeita as opiniões divergentes e procura resolver os conflitos que possam surgir de forma reservada, pacífica e com orientação para a eficácia do serviço público.

5. As chefias da FCT e outros com estatuto equiparado comprometem-se, relativamente ao pessoal sob a sua responsabilidade, a:

i. Apoiar e motivar as equipas sob a sua responsabilidade, a desempenhar as suas funções de forma eficiente e com qualidade, respeito e cooperação, estimulando o desenvolvimento do sentido de responsabilidade e autonomia das mesmas;

ii. Promover o espírito de equipa, a motivação e o reconhecimento do mérito, num ambiente de plena afirmação do primado da competência e da valorização das pessoas;

iii. Assegurar um tratamento equitativo, nomeadamente no que se refere ao cumprimento de deveres e acesso a regalias, à igualdade de oportunidades e avaliação com base no mérito;

iv. Comunicar claramente o que se espera deles em termos de resultados e a dar *feedback* sobre a qualidade do seu desempenho.

Artigo 23º

(Respeito e Cordialidade)

1. A FCT rege-se pelo respeito cultivando um espírito critico construtivo, essencial à qualidade, à produtividade e à inovação.

2. A FCT promove uma cultura organizacional que privilegia a cordialidade, o respeito e a diligência, favorecendo a existência de um ambiente agradável, tranquilo, nomeadamente, quando partilha instalações/áreas funcionais.

Compromisso com os *Stakeholders*[1] – Relações Externas

Artigo 24º

(Igualdade e Não Discriminação)

1. A FCT não pratica atos que envolvam qualquer tipo de discriminação ou assédio, nomeadamente com base na ascendência, sexo, género, raça, etnia, território de origem, língua, deficiência física ou mental, doença crónica, convicções políticas, ideológicas, religiosas ou

[1] Entende-se por *stakeholders* ou partes interessadas da FCT todos os compromissos profissionais assumidos com terceiros no âmbito do funcionamento da atividade da FCT.

sindicais, situação económica ou condição social, situação familiar, instrução ou características pessoais, consideradas de forma aditiva ou interseccional.

2. A FCT não tem comportamentos que possam ser considerados ofensivos pelos demais *stakeholders* ou que consubstanciem qualquer pressão que possa ser considerada abusiva.

Artigo 25º

(Cortesia, Transparência e Imparcialidade)

1. A FCT assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

2. A FCT assegura um relacionamento afável com todos os *stakeholders*, atuando sempre de modo disponível, diligente e cooperante.

Artigo 26º

(Integridade e Combate à Corrupção)

Em respeito pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da independência, é estritamente proibido receber quaisquer oferendas, pagamentos ou outros benefícios dos demais *stakeholders* que, de qualquer forma, se relacionem com a sua atividade na FCT.

Artigo 27º

(Prevenção de Conflitos de Interesses)

1. Entende-se que existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que um interesse pessoal ou privado em determinada matéria possa influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo de funções profissionais.

2. Quaisquer situações de conflitos de interesse têm de ser comunicadas através do preenchimento e assinatura da Declaração de Conflitos de Interesse disponibilizada no Anexo I ao presente CEC-FCT, devendo atualizá-la sempre que ocorra uma alteração que o determine. A informação contida na Declaração de Conflitos de Interesse é confidencial.

3. Devem assinar a declaração de conflitos de interesses (Anexo 1), os prestadores de serviços com relação contratual com a FCT; os membros do júri/painel da avaliação dos concursos direta ou indiretamente lançados pela FCT, bem como, membros do júri de procedimentos de contratação pública.

4. Cabe à FCT adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesse.

Artigo 28º

(Relacionamento com a Sociedade)

1. A FCT promove o diálogo e a cooperação com as entidades da comunidade, favorecendo os vínculos sociais e a aposta no crescimento da ciência em Portugal.

2. A FCT observa, no relacionamento com outras entidades públicas e privadas, as normas legais, as estratégias e orientações da FCT, pautando a sua atividade por critérios de qualidade,

integridade e transparência, demonstrando padrões elevados de seriedade, competência e profissionalismo.

Artigo 29º

(Relacionamento com a Comunicação Social)

1. A FCT não faculta informações à comunicação social que não estejam ao dispor do público em geral, excetuando as situações devidamente autorizadas.
2. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando sempre os valores da FCT.
3. Sempre que qualquer membro da FCT pretenda escrever artigos ou outras publicações relacionadas com as suas funções profissionais na FCT, deverá solicitar autorização superior que, por sua vez, deverá ser objeto de análise pelo Conselho Diretivo.

Artigo 30º

(Responsabilidade Social)

1. A FCT evita, sempre que possível, que a sua ação cause impacto negativo na sociedade.
2. A FCT valoriza projetos que promovam a disseminação do conhecimento e o desenvolvimento da sociedade.

Compromisso com os beneficiários direta ou indiretamente financiados pela FCT[2]

Artigo 31º

(Disposições gerais)

1. Dada a especificidade das suas competências, entendeu-se dar, no CEC-FCT, o devido destaque à ação da FCT na produção da investigação nacional, concentrando o disposto na sua componente de financiamento.
2. A FCT assume uma conduta responsável, de forma a garantir a produção da ciência como um empreendimento de alto prestígio social.
3. Em benefício da INTEGRIDADE CIENTÍFICA, a FCT garante nos concursos, diretamente financiados por si e em parceria, o uso de métodos honestos e verificáveis para realizar e avaliar concursos de financiamento à investigação e apresentar os seus resultados, com especial atenção, pelo cumprimento de regulamentos, códigos de conduta ou normas profissionais.

2 Entende-se por "beneficiários direta ou indiretamente financiados pela FCT" os/as investigadores/as, bolseiros/as, entidades público-privadas e outras infraestruturas de apoio à ciência e tecnologia, enquanto beneficiários ou intermediários da atividade institucional da FCT, nomeadamente através do financiamento próprio ou do distribuído por seu intermédio. Integram, ainda, todos/as que assumem funções de representação nacional sob a responsabilidade da FCT.

4. A FCT adota, desde logo na fase de candidatura aos concursos para atribuição de financiamentos, orientações para a identificação de eventuais questões éticas nas várias vertentes dos planos de investigação propostos (análise e subscrição do ETHICS SELF-ASSESSMENT GUIDE).

5. A FCT respeita, integralmente, os três pilares base da integridade científica:

i. VERDADE: a FCT garante que em nenhuma fase dos seus concursos bem como em qualquer fase de avaliação de projetos por si liderada, são fabricados/ mudados/ alterados fases/regras de concurso, ultrapassados procedimentos ou permitida qualquer alteração de informação;

ii. ÉTICA: a FCT assume uma conduta ética na sua relação com a comunidade científica, com as instituições de acolhimento, com as instituições intermediárias e gestoras de financiamento e com todos os sujeitos que participam no processo de investigação e/ou de apoio à investigação;

iii. RESPONSABILIDADE SOCIAL: a FCT maximiza, sempre que possível, o impacto social positivo da investigação por si financiada ou intermediada e presta contas à comunidade de uma forma clara e objetiva.

6. Disposições específicas e mais detalhadas encontram-se salvaguardadas no *European Code of Conduct for Research Integrity* da ALLEA (*European Federation of Academies of Sciences and Humanities*), subscrito pela FCT.

Artigo 32º

(Situações de conduta imprópria)

Constituem situações que violam a integridade científica e como tal, passíveis de sanções pela FCT, as que a seguir se tipificam, ainda que de modo não exaustivo:

i. A fabricação de resultados ou a sua falsificação;

ii. A participação de profissionais em determinada linha de financiamento, na qual após averiguação cuidada, se verifiquem potenciais conflitos de interesse.

iii. Disposições específicas e mais detalhadas encontram-se salvaguardadas no *European Code of Conduct for Research Integrity* da ALLEA (*European Federation of Academies of Sciences and Humanities*), subscrito pela FCT.

PARTE IV - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Artigo 33º

(Princípios Gerais)

1. A FCT repudia e condena, de forma inequívoca e vigorosa, qualquer prática de assédio no trabalho.
2. O assédio, a intimidação e a retaliação são contrários aos princípios por que se rege a FCT, bem como à promoção de condições dignas de trabalho.
3. A FCT cumpre e faz cumprir os seguintes princípios, na definição e alcance que lhes são dados nos artigos 3.º a 12.º do CEC-FCT da FCT, nos quais se integram, naturalmente, o combate ao assédio ou qualquer outra forma de atentado à dignidade da pessoa.

Artigo 34º

(Medidas Preventivas)

A FCT coloca em prática medidas que têm em vista a prevenção de situação de assédio:

i. Adotando uma estratégia de divulgação do seu CEC-FCT bem como de divulgação das formas de combate ao assédio no trabalho;
ii. Assegurando que o presente CEC-FCT é do conhecimento de todo o pessoal sob sua responsabilidade, devendo, pois, ser cumprido;
iii. Adotando um plano de formação específico (ações de sensibilização/ campanhas) relacionado com as questões do assédio sexual e/ou moral e igualdade no trabalho;
iv. Reforçando os procedimentos já existentes relacionados com a denúncia e a efetiva resolução destas questões, com garantia de anonimato, igualdade de acesso e de tratamento e garantia de não retaliação para os envolvidos, sejam eles denunciantes ou testemunhas;
v. Definição clara do quadro sancionatório aplicável.

Artigo 35º

(Comportamentos Suscetíveis de Constituir Assédio)

1. A FCT repudia de forma inequívoca e vigorosa quaisquer comportamentos suscetíveis de configurar a prática de assédio moral, designadamente aqueles que promovam isolamento social, perseguição profissional, intimidação e humilhação pessoal, tais como:

i. Desvalorizar, de forma reiterada, o trabalho dos funcionários e funcionárias da FCT;
ii. Adotar comportamentos discriminatórios ou de ridicularização direta ou indireta baseados na ascendência, sexo, género, raça, etnia, território de origem, língua, deficiência física ou mental, doença crónica, convicções políticas, ideológicas, religiosas ou sindicais, situação económica ou condição social, situação familiar, instrução ou características pessoais, consideradas de forma aditiva ou interseccional;
iii. Fazer ameaças de despedimento recorrentes;

iv. Traçar sistematicamente objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
v. Atribuir sistematicamente funções desadequadas à respetiva categoria profissional;
vi. Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
vii. Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de outrem, sem identificação da autoria das mesmas;
viii. Desprezar, ignorar ou humilhar colegas, forçando o seu isolamento perante colegas e superiores hierárquicos;
ix. Segregar seletivamente e de forma sistemática informações necessárias ao desempenho das funções de outras trabalhadoras e trabalhadores da FCT;
x. Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas;
xi. Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
xii. Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja justificada;
xiii. Fazer sistematicamente críticas em público a trabalhadores e trabalhadoras da FCT;
xiv. Comentar, de forma sistemática, a vida pessoal de outrem;
xv. Transferir qualquer funcionária ou funcionário de setor ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
xvi. Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;
xvii. Criar sistematicamente situações objetivas de stress, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho.

2. A FCT repudia de forma inequívoca e vigorosa quaisquer comportamentos suscetíveis de configurar a prática de assédio sexual, designadamente:

i. Insinuações sexuais, atenção sexual não desejada, contacto físico e agressão sexual e aliciamento;
ii. Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou identidade de género;
iii. Enviar reiteradamente imagens indesejadas e de teor sexual;
iv. Fazer telefonemas, enviar cartas, mensagens eletrónicas ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
v. Promover o contacto físico intencional e não solicitado ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
vi. Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;
vii. Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de melhoria das condições de trabalho ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada;
viii. Fazer perguntas intrusivas sobre vida privada.

Artigo 36º

(Procedimentos)

1. Qualquer pessoa abrangida pelo CEC-FCT que se considere alvo de assédio no trabalho ou que tenha testemunhado uma situação de assédio no trabalho, deve reportar a situação ao elemento do Conselho Diretivo, na qual foram delegadas competências para a prática dos atos e a gestão das matérias relativas ao assédio em contexto de trabalho.

2. A denúncia ou participação deve ser apresentada por escrito, através do uso de formulário disponível em https://www.fct.pt/denuncias-por-assedio/ criado para a receção de queixas de assédio em contexto laboral. A denúncia/ participação deve conter uma descrição completa e precisa de todos os factos suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio. A informação transmitida é considerada confidencial e deverá ser tratada com especial sigilo, diligência e zelo.

3. Se o visado pela denúncia for algum/alguns dos membros do Conselho Diretivo da FCT, devem estes reencaminhar a denúncia para o superior hierárquico competente, sem nunca tomar conhecimento do seu conteúdo."

4. As situações e os comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio praticados pelas pessoas mencionadas no n.º 2, do artigo 1.º são igualmente levados ao conhecimento da Presidência do Conselho Diretivo, através do uso do mencionado formulário, a qual, depois de proceder às diligências mencionadas no n.º 2, do artigo 37.º, encaminhará a denúncia ou participação para a entidade com competência para a respetiva apreciação.

5. Sempre que o considerem, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)[3] e a Inspeção-Geral de Finanças (IGF)[4] disponibilizam endereços eletrónicos próprios para receção de queixas de assédio em contexto laboral, no setor privado e no setor público, respetivamente[5].

6. As pessoas que denunciarem incidentes de assédio são especialmente protegidas pela FCT em relação a toda as formas ou tentativas de retaliação, não podendo ser prejudicadas ou sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7. Quando se conclua que a queixa ou denúncia é totalmente infundada ou foi dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou quando a própria queixa configura uma situação de assédio, a FCT promove a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo de ser instaurado o competente processo judicial com fundamento na prática de crime.

Artigo 37º

(Sanções)

1. No caso de trabalhador ou trabalhadora da FCT que seja objeto do poder disciplinar por esta exercido, será instaurado procedimento disciplinar, a iniciar-se nos 60 dias subsequentes

---

[3] https://portal.act.gov.pt/Pages/queixa-denuncia.aspx

[4] https://www.igf.gov.pt/transparencia/informacao-assedio.aspx

5 Cf. Artigo 4.º, n.º 1, Lei n.º 73/2017, 16.08.2017

àquele em que os órgãos devidos e com competência disciplinar tomem conhecimento da infração, nos termos do n.º 2 do artigo 178.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ou do n.º 2 do artigo 329.º do Código do trabalho.

2. Quando os atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho sejam imputados a pessoas não sujeitas ao poder disciplinar da FCT, a FCT instaurará um processo de averiguação destinado ao apuramento dos factos, podendo o vínculo contratual cessar com fundamento em justa causa, pela violação do compromisso assumido perante a FCT.

3. A instauração de procedimento disciplinar ou de processo de averiguação, não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer destinatários/as do presente CEC-FCT que cometam infrações que àquelas deem fundamento.

PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

(Generalidades)

1. A FCT assume como um dos seus objetivos primordiais a aplicação deste CEC-FCT, obrigando-se a zelar pelo seu cumprimento e comprometendo-se a consolidar a interiorização dos princípios e valores éticos e a promover a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos, nomeadamente, assegurando a sua divulgação entre a generalidade dos seus efetivos.
2. As trabalhadoras e trabalhadores e titulares de cargos dirigentes da FCT estão vinculados à observância dos princípios e normas constantes do presente CEC-FCT, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.
3. A divulgação e obrigatoriedade de cumprimento do CEC-FCT da FCT deve constar dos manuais de procedimentos internos e dos documentos relativos à colaboração com a FCT de pessoas individuais ou coletivas, de direito público ou privado, como sejam protocolos, parcerias, estágios, estudos e investigações.

Artigo 39º

(Cumprimento)

A violação de qualquer norma e/ou princípio subjacente, inerente ao presente CEC-FCT, pode implicar a abertura de procedimento disciplinar.

Artigo 40º

(Monitorização e Revisão)

1. A aplicação do CEC-FCT é monitorizada pela Divisão da Gestão de Recursos Humanos, nomeadamente por avaliação do seu grau de adesão, no âmbito da avaliação do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo riscos de corrupção e infrações conexas, e dos procedimentos de controlo interno definidos para as várias áreas de atividade da FCT.
2. O CEC-FCT deve ser objeto de revisão sempre que se verifiquem factos pertinentes que o justifiquem, e poderá ser suscitada por qualquer trabalhador ou trabalhadora e titular de cargo dirigente da FCT, sendo posteriormente submetida à aprovação do Conselho Diretivo.

Artigo 41º

(Entrada em Vigor, Vigência)

1. O presente CEC-FCT é divulgado a todos os recursos humanos da FCT através do correio institucional, ficando disponível para consulta na intranet e na página *web* da FCT.
2. O CEC-FCT entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicitação.

Lisboa, setembro de 2024

O Conselho Diretivo,

Em anexo:

Anexo 1 – Declaração de conflito de interesses e adesão formal ao CEC-FCT

Anexo 2 – Requerimento de Acumulação de Funções

Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

ANEXO I

Declaração de Conflito de Interesses

Identificação da pessoa
Nome:
Unidade/ Função:
Contactos (Telefone/ E-mail):

Para os efeitos tido por convenientes, declaro a minha adesão formal ao Código de Ética e de Conduta (CEC-FCT) e o seu cumprimento nos termos nele previstos.

Mais informo que:

☐ Não tenho qualquer tipo de conflito de interesses com o exercício das funções que me foram cometidas na Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

☐ Existem os seguintes conflitos de interesses com o exercício das funções que me foram cometidas na Fundação para a Ciência e a Tecnologia:

Certifico, por minha honra, a veracidade das informações acima prestadas.
Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização, sempre que ocorra uma alteração que o determine.

Data e assinatura:

Exma. Senhora
Presidente da Fundação para a
Ciência e a Tecnologia, I.P

ANEXO II - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Nome:	
Categoria:	Departamento/ Divisão:

Vem requerer a V. Exa autorização para acumulação de funções, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Públicas (art.º 21.º)		Privadas (art.º 22.º)	

Em cumprimento do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:				
A atividade a acumular será exercida em: *				
O horário de trabalho a praticar será:				
A remuneração a auferir será de: **				
O trabalho será:	Autónomo (por conta própria)		Subordinado (contrato)	
e consiste em : ***				

Em cumprimento do artigo 21.º do diploma acima citado:

Justificação do manifesto interesse público (Organismos Públicos - **a preencher apenas em caso de acumulação com funções públicas**).

Em cumprimento do artigo 22.º do diploma acima citado: **A preencher apenas em caso de acumulação com funções privadas.**	
Que não existe conflito com as funções públicas que desempenho na FCT, uma vez que:	
Não são concorrentes, similares ou conflituantes; ****	
Não há incompatibilidade com as funções públicas que exercidas;	
Não são desenvolvidas em horário sobreposto;	
Não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho de funções públicas;	
Não acarreta prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;	

O/A requerente compromete-se ainda a cessar de imediato a atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento

Data ___/___/_____ Assinatura_____

Instruções

* Indicar o local e entidade onde pretende exercer a atividade.

** Caso não tenha uma remuneração certa indique uma estimativa.

*** Fazer uma descrição sucinta do trabalho que vai exercer em acumulação.

**** Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções publicas, as atividades privadas que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas que sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

AV. D CARLOS I, 126,
1249-074 LISBOA, PORTUGAL

T. [+351] 213 924 300

FCT.PT